



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000

CNPJ 01.612.477/0001 -90 - (38) 3625 7103

E-mail: pmibiracatu@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

“Institui a gratificação por Plantão Médico na Administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ibiracatu/MG, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o regime de plantão aos Médicos do Município de Ibiracatu.

Art. 2º. Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Plantão Médico: regime de serviços prestados pelo médico diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente.

Art. 3º. Os plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a quinta feiras, plantões de 12 horas, das 19h00min as 07h00min, do dia seguinte;

II – as sexta feiras, sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min as 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min as 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º. Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde mediante escala de plantão afixada todo dia 1º. de cada mês no mural da própria Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

Rua do Comércio, 341 - Centro - Ibiracatu/MG - CEP 39455-000

CNPJ 01.612.477/0001 -90 - (38) 3625 7103

E-mail: pmibiracatu@yahoo.com.br

Parágrafo único. Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade de serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os médicos por intimação verbal ou via telefone, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º. A remuneração por plantão médico, a ser realizado em dias úteis e em unidades de atendimento de urgência e emergência será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º. O plantão médico cumprido entre 19h00min de sextas feiras, sábados, domingos e feriados e 07h00min do dia seguinte será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. Os valores dos plantões serão reajustados, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em ato discricionário do Prefeito Municipal, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º. Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu/MG, em 14 de Março de 2016.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal